

A EFICÁCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA CONTENÇÃO DE ATIVIDADES IMPACTANTES NA ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS, SP (NOTA CIENTÍFICA)¹

THE ENVIRONMENTAL LICENSING'S EFFECTIVENESS IN CONSTRAINING ENVIRONMENTAL IMPACTS IN THE BUFFER ZONE OF ASSIS ECOLOGICAL STATION, SÃO PAULO, BRAZIL (SCIENTIFIC NOTE)

Patrícia De Luca VITALLI^{2,5}; Maria José Brito ZAKIA³;
Giselda DURIGAN⁴

RESUMO – O reconhecimento jurídico da Zona de Amortecimento – ZA de unidades de conservação tem sido considerado o mais forte instrumento para impedir que atividades impactantes sobre os ecossistemas sejam desenvolvidas junto às áreas protegidas. Com o objetivo de analisar a demanda de informação de processos, a natureza das atividades cujo licenciamento foi solicitado e a eficácia das políticas públicas na aplicação da legislação vigente, consultamos 155 processos que tratavam de empreendimentos ao redor da Estação Ecológica de Assis, SP, tomando como base o raio de 10 km a partir do perímetro da UC, estabelecido pela Resolução CONAMA nº 13/90. No período considerado (1990-2006), que antecedeu a delimitação da ZA e estabelecimento de suas normas em Plano de Manejo, a demanda potencial de análise de pedidos de licença ou autorização ambiental foi, em média, de dez processos por ano, o que corresponde a um processo para cada 6.000 ha por ano, relacionados, em sua maioria, com a conversão do uso da terra, de pecuária para agricultura, o que requer o corte de árvores isoladas e a recuperação de áreas de preservação permanente. Uma vez que apenas 8% dos processos foram encaminhados ao órgão gestor, a demanda real foi inferior a um décimo da demanda potencial. Nos raros casos em que o órgão gestor foi ouvido, o parecer contrário do gestor nem sempre foi suficiente para impedir o licenciamento solicitado. Com base no estudo de caso da Estação Ecológica de Assis, concluiu-se que a legislação correlata ao licenciamento ambiental ao redor de unidades de conservação não foi aplicada de modo a impedir a instalação de atividades potencialmente impactantes aos ecossistemas naturais.

Palavras-chave: legislação; zona de entorno; Resolução CONAMA nº 13/90; áreas protegidas.

ABSTRACT – Legal recognition of the buffer zone of protected areas has been considered the most powerful tool to prevent environmental impacts to the natural ecosystems coming from the surrounding areas. In order to analyze the demand for process analysis, the nature of the activities whose license has been requested and effectiveness of public policies in the implementation of existing legislation, we analyzed 155 cases that dealt with projects around the Assis Ecological Station, SP, based on the 10 km radius from the perimeter of the protected area established by CONAMA Resolution No. 13/90. During the analyzed period (1990-2006), which preceded the definition of the buffer zone and its rules in the management plan, the potential demand for examining applications for the environmental license was, on an average, ten cases per year, which corresponds to a process for every 6,000 ha per year, mostly related to the conversion of land use from pasture to agriculture, which requires the cutting of individual trees and recovery of riparian forests. Since the opinion of the managing institution (Forestry Institute) was requested in only 8% of cases, the actual demand was less than a tenth of the potential demand. In the rare cases where the Forestry Institute was listened, it was not always enough to prevent the licensing approval. Based on the case study of Assis Ecological Station, we concluded that the accomplishment of the existing laws has not been adequate to ensure the effectiveness of the buffer zone.

Keywords: legislation; buffer zone; Resolution CONAMA No. 13/90; natural reserves.

¹Recebido para análise em 09.02.11. Aceito para publicação em 18.10.11. Publicado *online* em 29.12.11.

²Centro Universitário SENAC, Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, 823, Santo Amaro, 04696-000 São Paulo, SP, Brasil.

³Práxis Socioambiental, Rua Capitão Alberto Aguiar Weisssohn, 337, casa 5, 08900-000 Guararema, SP, Brasil.

⁴Instituto Florestal, Rua do Horto, 931, 02377-000 São Paulo, SP, Brasil.

⁵Autor para correspondência: Patrícia De Luca Vitalli – Rua Maria Antônia, 77, ap. 905, Vila Buarque, 01222-010 São Paulo, SP, Brasil. patriciavitalli@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

As pesquisas desenvolvidas na área acadêmica quanto aos espaços territorialmente protegidos versam, em sua maioria, sobre os ecossistemas naturais neles contidos e seu funcionamento ou, em alguns casos, sobre a contribuição destas áreas para a efetiva conservação da diversidade biológica (Faria, 1995; Brito, 2000; Terborgh e Schaik, 2002; Lima et al., 2005). Porém, a conservação dos ecossistemas naturais esbarra, geralmente, em questões jurídicas, não só concernentes às leis ambientais, mas também às normas correlatas que regem o direito de propriedade, as relações de vizinhança e a saúde pública, entre outros institutos jurídicos, que raramente são analisados (Vitalli et al., 2009). A abordagem das questões relativas aos recursos naturais, sob o ponto de vista legal, pode contribuir para a solução de conflitos porventura existentes e para aumentar a eficácia da aplicação das leis.

Os conflitos relativos à Zona de Amortecimento de unidades de conservação no Brasil, discutidos por Vitalli et al. (2009), estão entre os mais relevantes para a conciliação de desenvolvimento e conservação da natureza no país (Derani, 1997). Em prol dessa conciliação, os gestores das unidades de conservação possuem uma importante ferramenta, que é o poder de veto sobre atividades potencialmente impactantes em áreas que estejam contidas na Zona de Amortecimento, estabelecido pela Resolução CONAMA nº 13/90 e, dez anos depois, reforçado pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Brasil, 1990). O texto da Resolução, em seu artigo 1º, diz que *o órgão responsável por cada unidade de conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente, definirá as atividades que possam afetar a biota da unidade de conservação*. Esse dispositivo foi recentemente alterado pela Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010,

que diminuiu para 3 km esse raio, o que resulta em redução da área da ZA a uma área muito inferior à abrangida pela legislação anterior.

O conceito de Zona de Amortecimento adotado pelo SNUC mantém a proposta original feita pela United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO, em 1968, por meio do “Programa Homem e Biosfera”. Esse programa concebeu a primeira proposta sobre a Zona de Amortecimento, que era definida como: “terras vizinhas aos parques e reservas onde as atividades humanas se restringem àquelas que manterão a proteção ecológica da área protegida enquanto promovem benefícios às comunidades locais” (Neumann, 1997, tradução nossa). Diz a Lei nº 9.985/00 que a Zona de Amortecimento corresponde *ao entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade* (Brasil, 2000). A Zona de Amortecimento de uma unidade de conservação é estabelecida no Plano de Manejo, que, pelo texto da Lei é o *documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, é estabelecido seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais* [...]. No artigo 27 da mesma lei, fica estabelecido que *as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo* e no § 1º que: *o Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua Zona de Amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas* (destaque nosso).

Em síntese, a lei prevê que toda unidade de conservação (exceto a Área de Proteção Ambiental e a Reserva Particular do Patrimônio Natural – artigo 25, caput, SNUC) deve ter uma Zona de Amortecimento definida pelo Plano de Manejo, na qual não devem ser realizadas atividades ou instalados empreendimentos que coloquem em risco a integridade dos recursos naturais.

O Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/00 estabelece, no inciso VIII do artigo 20, que *competete ao conselho da unidade de conservação manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua Zona de Amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos* (Brasil, 2002).

O presente estudo abrangeu a Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Assis (SP), criada pelo Decreto Estadual nº 35.697, de 21 de setembro de 1992 (São Paulo, 1992) e ampliada em 2002 (São Paulo, 2002). Esta unidade de conservação teve seu primeiro Plano de Manejo elaborado em 1995, o qual foi analisado e aprovado pelo Conselho Técnico do Instituto Florestal. Naquela ocasião, o Plano de Manejo não era obrigatório e não existiam regras claras para sua elaboração. A equipe que preparou aquele Plano seguiu o método recomendado por Pádua e Porto (1979), que seguia o sistema proposto pela Food and Agriculture Organization – FAO (Moseley et al., 1976). Não era, então, prevista a delimitação da Zona de Amortecimento. No ano de 2009, o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Assis, elaborado segundo o Roteiro Metodológico de Planejamento (Galante et al., 2002), foi atualizado e aprovado pelo CONSEMA (disponível em: http://www.iflorestal.sp.gov.br/Plano_de_manejo/index.asp), passando a incluir os limites da Zona de Amortecimento, que se estende por área total de 18.842 ha (Figura 1).

O presente estudo, porém, foi realizado com base em processos de licenciamento que tramitaram anteriormente à elaboração do Plano de Manejo, portanto, era aplicada a norma segundo a Resolução CONAMA nº 13/90, ou seja, era considerada como Zona de Amortecimento (ou Zona de Entorno) toda a área contida pelo

raio de 10 km a partir do perímetro da Unidade de Conservação – UC. Efetuamos ampla análise de processos que tramitaram no período, com o objetivo de caracterizar a demanda (quantidade e natureza dos pedidos de licenciamento), verificar se os procedimentos esperados foram cumpridos segundo a legislação e se, de fato, foi evitada a instalação de atividades e obras potencialmente impactantes aos recursos naturais da área protegida.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Foram consultados processos que tramitaram no Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, subordinado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que era, no período analisado, o órgão responsável pelo licenciamento das atividades e obras que impliquem na supressão da vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e manejo da fauna silvestre, todas essas atividades potencialmente impactantes aos ecossistemas naturais⁶. Esse órgão representava um dos elos da política conservacionista, pois, no exercício do poder de polícia, detinha os mecanismos de comando e controle, ou seja, a concessão ou não da licença ou autorização ambiental de empreendimentos situados ou próximos à Zona de Amortecimento, e a fiscalização, comprometida com a conservação e a preservação dos recursos naturais. Na aplicação das leis, depreende-se, portanto, que os processos de licenciamento que tratassem de propriedades inseridas na Zona de Amortecimento deveriam ser encaminhados, pelo DEPRN, à instituição gestora da unidade de conservação, no caso o Instituto Florestal.

⁶A Lei nº 13.542/09 extinguiu o DEPRN e modificou a estrutura da CETESB, que passou a acumular também o papel de órgão licenciador, que cabia ao antigo órgão extinto (corte de vegetação e intervenções em áreas consideradas de preservação permanente e ambientalmente protegidas).

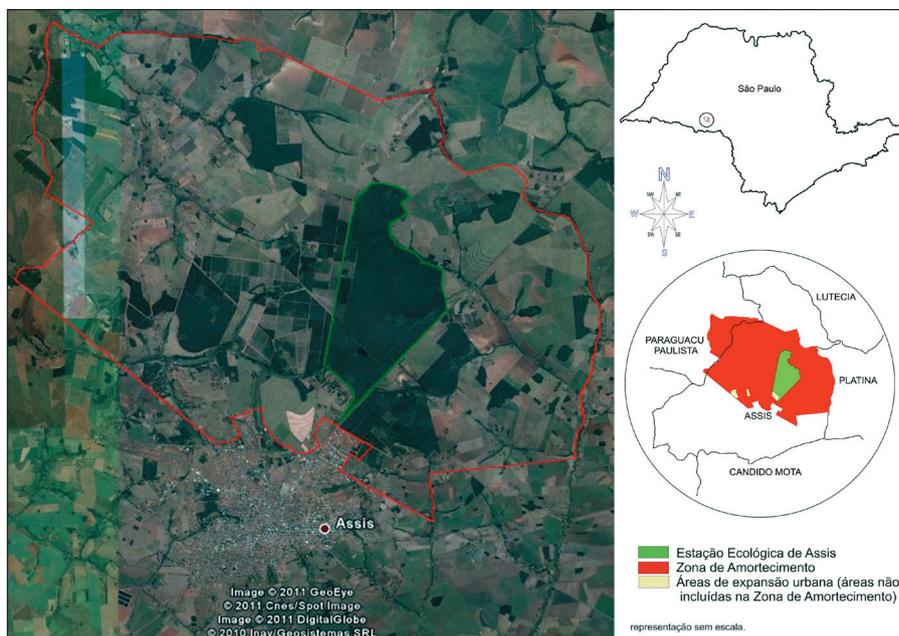


Figura 1. Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Assis, SP, Brazil.

Figure 1. Buffer Zone of Assis Ecological Station, state of São Paulo, Brasil.

Foram levantados os processos de licenciamento ambiental que tramitaram pelo extinto DEPRN desde a publicação da Resolução CONAMA nº 13/90 (28 de dezembro de 1990) até 9 de agosto de 2006, que tratassem de áreas no interior do raio de 10 km a partir do perímetro da Estação Ecológica de Assis, englobando, além do município de Assis, também parte dos municípios de Platina, Echaporã e Paraguaçu Paulista (cerca de 60.000 ha). Do total de 3.721 processos consultados, somente 155 (4%) tratavam de pedidos de licenciamento de obras inseridas dentro da Zona de Amortecimento da EEcAssis. Para cada um desses 155 processos foram registradas as seguintes informações:

- a. assunto abordado, referente à natureza do licenciamento;
- b. se o Instituto Florestal – IF foi ouvido no processo e, nestes casos, se o parecer era favorável e se havia recomendações;
- c. situações em que os processos foram remetidos para o IF e se as recomendações do IF foram seguidas pelo órgão licenciador, e
- d. decisão final do órgão licenciador.

As informações obtidas na análise dos 155 processos foram tabuladas e, com base nesses dados,

efetuou-se a caracterização (qualitativa e quantitativa) da demanda, a identificação das ameaças mais frequentes à área protegida em estudo, com base nos pedidos de licenciamento, e uma análise da eficácia das políticas públicas em assegurar o cumprimento das leis vigentes e, portanto, impedir que fossem aprovadas obras ou atividades à revelia do órgão gestor.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período de 15 anos e meio, objeto da análise, foram instruídos 155 processos (dez por ano), ou seja, uma demanda potencial anual de um processo para cada 6.000 ha, em média. Considerando-se que o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Assis, aprovado em 2009, delimitou área correspondente a um terço daquela prevista pela Resolução CONAMA nº 13/90, é de se esperar que a demanda de processos que exigem manifestação do gestor seja ainda menor, estimada em três processos por ano a partir de 2009.

Os assuntos mais frequentes nos pedidos de licenciamento (Figura 2) foram intervenções em Área de Preservação Permanente (39% dos processos) e corte de árvores isoladas (34% dos processos).

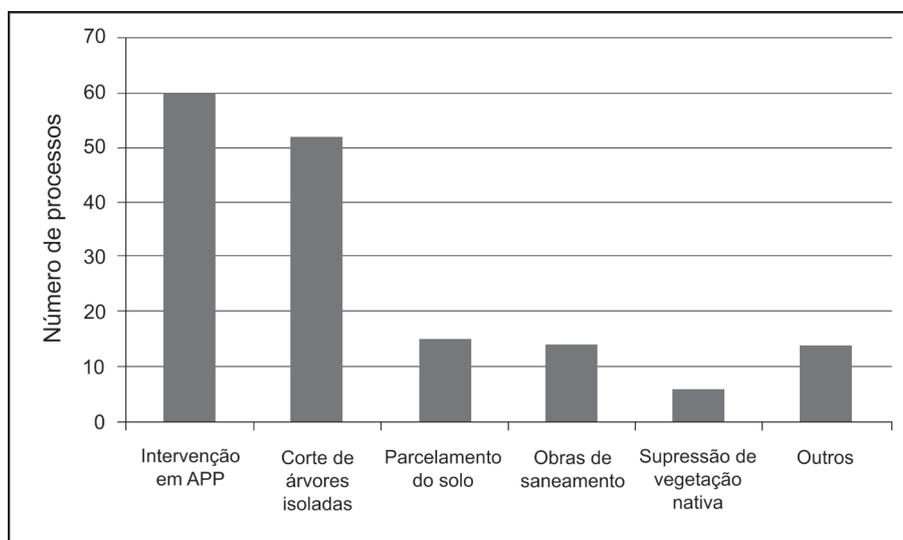


Figura 2. Temas mais frequentes nos pedidos de licenciamento ambiental na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Assis, SP.

Figure 2. Most frequent subjects of environmental licensing requirements in the Buffer Zone of Assis Ecological Station, São Paulo state, Brazil.

Detalhando-se a natureza das solicitações, constatou-se que os pedidos de intervenção em APP decorriam da intenção de instalar atividade de piscicultura (22 processos) ou da necessidade de compensar as perdas decorrentes do corte de árvores isoladas pelo plantio de restauração da mata ciliar. O corte de árvores isoladas, assunto de 34% dos processos, e os pedidos de supressão de vegetação nativa (4%), em sua quase totalidade, estavam relacionados com a conversão de pastagens em agricultura, geralmente de cana-de-açúcar. Os pedidos que tratavam de obras de saneamento (9% dos processos) compreendiam a instalação de rede de esgotos (dez processos) e aterro sanitário (quatro processos). O parcelamento do solo (8% dos processos) geralmente visava à divisão de sítios em chácaras de lazer.

Em sua grande maioria, os processos de licenciamento ao redor da Estação Ecológica de Assis não tratam de obras ou atividades de alto impacto, tais como indústrias poluentes ou desmatamento em larga escala. O aterro sanitário destaca-se, entre todos os processos, como a ameaça de mais alto impacto (Vitalli e Durigan, 2008), uma vez que se localiza muito próximo aos limites da área protegida e oferece ameaça à fauna silvestre.

Apesar de obrigatória, com base na legislação vigente, a submissão dos autos do licenciamento aos gestores do Instituto Florestal – IF não foi obedecida em 92% dos processos analisados. Dos doze processos que foram remetidos ao IF, nove receberam parecer favorável sem restrições, tratando dos seguintes assuntos: corte de árvores isoladas (sete), implantação de unidade de conservação em área urbana (um) e autorização para desmatamento (um). Nos processos que tratavam de corte de árvores isoladas e, portanto, exigiam plantio como medida compensatória, o IF eventualmente opinou sobre as espécies a serem utilizadas na restauração do ecossistema. Nos três processos restantes, o parecer foi favorável ao solicitado, com condicionantes. Nesses autos, os pedidos de licenciamento abordavam os seguintes assuntos: um processo tratava do corte de árvores isoladas dentro da Zona de Amortecimento, em área prevista para a expansão da Estação Ecológica, outro sobre o licenciamento para a ampliação do aterro sanitário e o terceiro sobre limpeza de açude. Nos autos de processos em que o gestor da unidade colocou restrições, tais restrições não foram acatadas quando da concessão da licença para a ampliação do aterro sanitário e para o corte de árvores isoladas na área prevista para a expansão da Estação Ecológica.

Duas questões se colocam mediante a análise dos dados deste estudo de caso da Estação Ecológica de Assis: 1) por que os processos não foram encaminhados ao órgão gestor? 2) caso tivessem sido encaminhados todos os processos, a instituição gestora (Instituto Florestal) teria tido estrutura para analisar detalhadamente cada caso e emitir parecer circunstanciado? Na tentativa de responder à primeira questão, verifica-se que nem a Resolução CONAMA nº 13/90 e nem a recém-editada Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010, estabelecem claramente quais são os critérios para o envio dos autos aos gestores das unidades, devendo ser encaminhados aqueles que tratem de “atividades potencialmente impactantes”. Mas o Decreto nº 99.274/90, que embasou a Resolução CONAMA nº 13/90, já determinava que tais atividades deveriam ser indicadas pelo órgão gestor juntamente com o órgão licenciador (Vitalli et al., 2009). Adicionalmente, a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, determina, em seu artigo 25, § 1º, que *o órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da Zona de Amortecimento*, embora não trate das regras para o licenciamento, que continuam sendo estabelecidas pela legislação anterior. Assim, a omissão por parte do órgão licenciador constatada no caso da Estação Ecológica de Assis pode ser atribuída à inexistência, no período analisado, da ZA delimitada e com normas claramente definidas pelo Plano de Manejo. Conforme observado por Oliva (2003), apesar dos avanços recentes que a legislação proporcionou no sentido de mitigar efeitos de borda e manter conectividade entre áreas naturais, isto não tem resultado em ações práticas de delimitação, gestão e manejo da Zona de Amortecimento e efetiva proteção dos recursos naturais das áreas protegidas. Segundo a autora, três fatores principais têm dificultado essas ações: 1) falta de roteiro para a definição da Zona de Amortecimento; 2) a peculiaridade que caracteriza a Zona de Amortecimento de cada unidade, que dificulta a padronização, e 3) a ausência de diretrizes para os gestores, que tendem a tomar decisões subjetivas. A essas razões, se acrescente a inexistência de

Plano de Manejo na maioria das unidades de conservação do país, conforme apontado por Lima et al. (2005).

No período de estudo, a Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Assis não havia sido delimitada em Plano de Manejo e nem existiam normas indicando atividades potencialmente impactantes. Uma vez que a partir da aprovação do Plano de Manejo tais atividades passaram a ser claramente indicadas, é de se esperar que todos os processos de licenciamento passem a ser regularmente encaminhados ao órgão gestor – o Instituto Florestal. Com a unificação recente dos órgãos licenciadores no Estado de São Paulo, é de se esperar, também, que o procedimento de consulta ao órgão gestor se estenda a processos de licenciamento ou autorização ambiental de qualquer natureza além dos relacionados à supressão de vegetação.

A segunda questão não tem como ser respondida para a instituição gestora ou para o Estado como um todo, uma vez que as peculiaridades regionais relativas ao uso da terra resultam em demandas diferenciadas. Para a região deste estudo, a demanda de análise de processos pelo órgão gestor pode ser considerada muito baixa. Mesmo se todos os processos tivessem sido encaminhados ao gestor da UC, seriam, em média, dez processos por ano, o que corresponderia a um processo para cada 6.000 ha, por ano (demanda potencial). Uma vez que apenas 8% dos processos foram encaminhados ao órgão gestor, a demanda real foi inferior a um décimo em relação à demanda potencial. Considerando-se que a área atual da ZA estabelecida pelo Plano de Manejo corresponde a cerca de 30% da área abrangida pela Resolução CONAMA nº 13/90, a demanda sobre o gestor da UC, para análise de processos de licenciamento ambiental, será ainda menor e não poderá se constituir em um obstáculo para a agilidade da tramitação dos processos e o cumprimento da lei.

4 CONCLUSÕES

No caso da Estação Ecológica de Assis, os pedidos de licença ambiental tratam, geralmente, de atividades relacionadas com a conversão de uso da terra de pecuária para agricultura, que implica o corte de árvores isoladas e a intervenção em áreas de preservação permanente, que foram os dois temas mais frequentes nos autos.

A tramitação esperada para os processos de licenciamento ambiental na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Assis não foi seguida na maioria dos processos. Além disso, nos raros casos em que o órgão gestor colocou restrições à concessão da licença, esta manifestação não foi decisiva na deliberação final do órgão licenciador. A legislação correlata ao licenciamento ambiental ao redor de unidades de conservação não foi, portanto, aplicada de modo a impedir a instalação de atividades potencialmente impactantes aos ecossistemas naturais no período analisado.

5 AGRADECIMENTOS

As autoras agradecem ao Engenheiro Florestal Antônio Carlos Galvão de Melo, pela contribuição na análise dos processos, ao Instituto Florestal, que proporcionou os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa, ao então Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, que autorizou a consulta aos processos e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que concedeu bolsa de mestrado a Patrícia De Luca Vitalli e bolsa de produtividade em pesquisa a Giselda Durigan.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Resolução CONAMA nº 13, de 6 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o licenciamento ambiental no entorno de Unidades de Conservação. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, n. 248, 28 dez. 1990. Seção I, p. 25541.

_____. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 27 dez. 2010.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm>. Acesso em: 27 dez. 2010.

BRITO, M.C.W. **Unidades de conservação: intenções e resultados**. São Paulo: Anablume: Fapesp, 2000. 229 p.

DERANI, C. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997. v. 1, 297 p.

FARIA, H.H. Procedimento para medir a efetividade do manejo de áreas silvestres protegidas. **Rev. Inst. Flor.**, v. 7, n. 1, p. 35-55, 1995.

GALANTE, L.V.G.; BESERRA, M.M.L.; MENESES, E.O. **Roteiro metodológico de planejamento – parque nacional, reserva biológica, estação ecológica**. Brasília, DF: IBAMA, 2002. 136 p.

LIMA, G.S.; RIBEIRO, G.A.; GONÇALVES, W. Avaliação da efetividade de manejo das unidades de conservação de proteção integral em Minas Gerais. **Revista Árvore**, v. 29, n. 4, p. 647-653, 2005.

MOSELEY, J.; THELEN, K.; MILLER, K. **National parks planning: a manual with annotated examples**. Rome: FAO, 1976. 42 p. (FAO Forestry Paper 6).

NEUMANN, R.P. Primitive ideas: protected area buffer zones and the politics of land in Africa. **Development and Change**, v. 28, n. 3, p. 559-582, 1997.

OLIVA, A. **Programa de manejo fronteiras para o Parque Estadual Xixová-Japuí-SP**. 2003. 239 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba.

PÁDUA, M.T.J.; PORTO, E.L.R. **Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil**. Brasília, DF: IBDF, 1979. 107 p.

SÃO PAULO (Estado). Decreto Estadual nº 35.697, de 21 de setembro 1992. Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica de Assis. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, v. 102, n. 180, 22 set. 1992. Seção I, p. 1.

_____. Decreto Estadual nº 47.097, de 18 de setembro 2002. Dispõe sobre a ampliação da Estação Ecológica de Assis. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, v. 179, n. 179, 19 set. 2002. Seção I, p. 3-4.

TERBORGH, J.; SCHAİK, C.V. Por que o mundo necessita de parques? In: **Tornando os parques eficientes: estratégias para conservação da natureza nos trópicos**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2002. p. 25-36.

VITALLI, P.D.L.; DURIGAN, G. Diagnóstico de atividades impactantes na Zona de Entorno da Estação Ecológica de Assis (SP) e aspectos jurídicos correlatos. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 12.; CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL: MUDANÇAS CLIMÁTICAS, BIODIVERSIDADE E USO SUSTENTÁVEL DE ENERGIA, 13., 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008. v. 1, p. 1049-1067.

_____.; ZAKIA, M.J.; DURIGAN, G. Considerações sobre a legislação correlata à zona-tampão de unidades de conservação no Brasil. **Ambiente e Sociedade**, v. 12, n. 1, p. 67-82, 2009.